



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA ENTRE O TRF-2ª REGIÃO/EMARF E O INSTITUTO IBEROAMERICANO DE DERECHO MARÍTIMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO/ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E O INSTITUTO IBEROAMERICANO DE DERECHO MARÍTIMO.

De um lado o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER e a ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, sediada na Rua Acre, nº 80, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, e por seu Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER; e do outro o INSTITUTO IBEROAMERICANO DE DERECHO MARÍTIMO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída de acordo com as leis de Porto Rico e com endereço no Brasil, nos termos de seu Estatuto (artigo 3º, parágrafo 2º), na Avenida das Américas, 3500, Bloco I, Ed. Londres, sala 513, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, representado por seu Presidente, LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o número 94.122, resolvem, entre si, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica entre os participantes, com a finalidade de promover a integração institucional, por meio de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras, com ênfase na pesquisa, na produção e divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

1.2 – Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenientes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 – Para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, os convenientes signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

2.2 – Caberá a cada conveniente realizar, nos termos pré-aprovados entre si, a exposição gráfica e digital de suas respectivas logomarcas em todos os fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, palestras e outras atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

2.3 – A realização das atividades acima referidas não caracterizará relação empregatícia em qualquer hipótese.

2.4 - O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenientes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por vontade dos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes envolvidos se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente Acordo de Cooperação poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos convenientes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

5.2 - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos convenientes.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

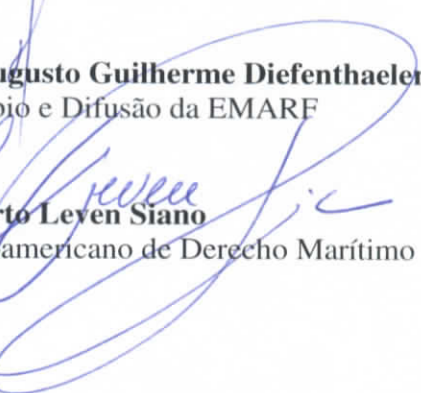
6.1 – Os convenientes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para decidir as questões que não tenham sido objeto de acordo entre si.

E, por estarem em plena concordância, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2014.


Desembargador Federal Sergio Schwaitzer
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF


Desembargador Federal Augusto Guilherme Diefenthaler
Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF


Luiz Roberto Leven Siano
Presidente do Instituto Iberoamericano de Derecho Marítimo